

poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
A	24 073	72 880
B	24 482	72 972
C	24 716	73 430
D	24 789	73 320
E	24 760	72 822
F	24 070	72 788

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 8.º andar — 1069-203 Lisboa, local para onde devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta e localização e publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

18 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

311746412

Despacho n.º 10346/2018

Proposta de alteração do Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 3156/2016, de 23 de fevereiro

No âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Despacho n.º 15793H/2013, de 2 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, procedeu à publicação das regras de quantificação e contabilização do contributo de sistemas para aproveitamento de fontes de energia renováveis, de acordo com o tipo de sistema, concretizando o estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e respetiva regulamentação, nomeadamente a Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, na sua atual redação. Este Despacho indica o programa de cálculo de determinação da energia produzida pelos sistemas solares térmicos e fotovoltaicos no âmbito do SCE mas contempla também a possibilidade de ser utilizada outra ferramenta que utilize metodologia de cálculo equivalente que permita, quando aplicável, quantificar essa energia para diversos usos.

O Despacho n.º 3156/2016, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, veio alterar o Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro, substituindo o programa de cálculo de determinação da energia produzida pelos sistemas solares térmicos e dos sistemas solares fotovoltaicos pelo SCE.ER, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia. Pese embora tenha sido feita a substituição do programa, o despacho não indicou os procedimentos e critérios de validação das ferramentas alternativas ao SCE.ER, pelo que é necessário prevê-los fazendo uma nova alteração ao Despacho n.º 15793-H/2013.

Assim, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro

Os n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 3156/2016, de 23 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«1 — Sistemas solares térmicos

A energia produzida pelo sistema solar térmico, deve ser determinada com recurso à versão em vigor do programa SCE.ER da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

2 — Sistemas solares fotovoltaicos

1 — A energia produzida pelo sistema solar fotovoltaico deve ser determinada com recurso à versão em vigor do programa SCE.ER da DGEG.

2 — [...]»

Artigo 2.º

Aditamento ao Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro

É aditado um n.º 8 ao Despacho n.º 15793-H/2013, de 2 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 3156/2016, de 23 de fevereiro, com a seguinte redação:

«8 — Alternativas de cálculo

1 — Em alternativa à utilização, de acordo com o tipo de sistema, ou do programa SCE.ER, ou dos algoritmos descritos nos n.ºs 3 a 7

(ferramentas de referência), podem ser validadas pela DGEG alternativas de cálculo para determinadas condições de operação e usos de energia (âmbitos).

2 — A DGEG disponibilizará no seu sítio de Internet, dados, documentação metodológica, e outras informações pertinentes, para facilitar a elaboração ou adaptação de alternativas de cálculo no que respeita à utilização dos dados climáticos do SCE.

3 — Os interessados na validação de uma alternativa de cálculo, devem submeter o respetivo pedido à DGEG, indicando o âmbito para o qual se pretende a validação e fazendo-o acompanhar, conforme aplicável, de uma descrição detalhada, ou no caso de estar implementada como um programa de cálculo, de uma cópia funcional do mesmo com uma licença de utilização a favor da DGEG pelo prazo mínimo de seis meses.

4 — No prazo de 60 (sessenta) dias após a receção de um pedido bem instruído nos termos da alínea n.º 2, os serviços da DGEG procedem à análise da potencial alternativa de cálculo e produzem um relatório sumário de avaliação, que deve conter uma identificação clara dos âmbitos para os quais se considera tecnicamente adequada a sua validação, para aprovação do Diretor-Geral de Energia e Geologia.

5 — A avaliação do desempenho das alternativas de cálculo será baseada na comparação entre as estimativas de produção de energia e de aproveitamento de energia renovável para consumo obtidos por aplicação da ferramenta de referência e da alternativa de cálculo, abrangendo uma variedade de situações suficiente para identificar os âmbitos para os quais esta poderá ser validada.

6 — A avaliação de uma alternativa de cálculo deve incluir as configurações mais simples para cada tipo de sistema, não podendo aquela ser validada se as estimativas de produção de energia e de aproveitamento de energia renovável para consumo obtidas pela sua aplicação nestes casos, exceder em mais de 15 % as correspondentes estimativas obtidas pela aplicação da ferramenta de referência.

7 — Os relatórios de avaliação de alternativas de cálculo aprovados pelo Diretor-Geral de Energia e Geologia são publicados no sítio de Internet da DGEG.

8 — A validação de uma alternativa de cálculo é específica e limitada à versão avaliada.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação.

22 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Jorge Ferreira Guedes*.

311755939

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Aviso n.º 16081/2018

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos técnicos superiores, respetivamente:

Vítor Alexandre Soares da Silva Ramos — consolidação de mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 11.ª posição remuneratória, nível 48 da tabela remuneratória única.

Natália Maria Cara-Nova Rodrigues Marques Martins — consolidação de mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória, nível 43 da tabela remuneratória única.

Maria Lúcia Leitão Jorge Marques de Almeida Monteiro — consolidação de mobilidade na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionada na 8.ª posição, nível 39 da tabela remuneratória única.

Passando, estes, a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do IAPMEI, com efeitos reportados a 30 de janeiro de 2018, 1 de fevereiro de 2018 e 1 de julho de 2018, respetivamente.

17 de outubro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

311743059